



DECRETO nº 237, de 25 de outubro de 2013.

Aprova o loteamento denominado "RESIDENCIAL OURO BRANCO", no lote nº 09-B-2/14-A, da Gleba Pérola, Localizado no Perímetro Urbano da cidade de Pérola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento RESIDENCIAL OURO BRANCO, no lote urbano nº 9-B-2/14-A, com área de 56.775,00 m², da Gleba Pérola, localizada no Perímetro Urbano da Cidade de Pérola, de propriedade de Cerjo Gilio e sua esposa, Maria Viana Gilio, cujo imóvel está matriculado sob nº 9.991, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR.

§ 1º O Loteamento aprovado pelo caput destina-se a implantação de conjunto habitacional de moradias populares.

§ 2º A área do loteamento está dividida em 13 (treze) quadras, na forma a seguir: Quadra nº 1 (um), com 10 (dez) lotes; Quadra nº 2 (dois), com 15 (quinze) lotes; Quadra nº 3 (três), com 27 (vinte e sete) lotes; Quadra nº 4 (quatro), com 14 (quatorze) lotes; Quadra nº 5 (cinco), com 16 (dezesseis) lotes; Quadra nº 6 (seis), com 16 (dezesseis) lotes; Quadra nº 7 (sete), com 16 (dezesseis) lotes; Quadra nº 8 (oito), com 16 (dezesseis) lotes; Quadra nº 9 (um), com 16 (dezesseis) lotes, Quadra nº 10 (dez), com 14 (quatorze) lotes, Quadra nº 11 (onze), com 14 (quatorze) lotes; Quadra nº 12 (doze), com 14 (quatorze) lotes e Quadra nº 13 (treze), com 19 (dezenove) lotes; e com as ruas denominadas: Rua Antonio Preto, Rua Valdecir Vichiato, Rua Angela Maria Molina, Rua Diácono Orlando Biaca, Rua Professor Mario Odorizzi, Rua Leonardo Alexandre de Campos, Rua José Lopes da Costa, Rua Alcidio Buzzo, Rua José Octávio Bocchi, Rua Michael Sleiman Abou Rahal e um atingimento da Avenida Costa e Silva.

§ 3º Por força da Legislação Federal e Municipal, o loteador cederá ao Patrimônio Público Municipal, o montante de 17.757,05 m² a título de áreas de sistema de vias e passeio público e 2.114,25 m², como área institucional, correspondente ao lote urbano nº 10 (dez), da Quadra nº 1 (um).

§ 4º As obras e serviços de infraestrutura pública tais como: arruamento, meio-fio, galerias de águas pluviais, pavimentação, rede de distribuição de água e energia elétrica e iluminação pública serão realizadas pelo Município de Pérola, quando da implantação das unidades residenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola Pr, 25 de outubro de 2013.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

(Republicado por incorreção)